



PARECER

PROCESSO Nº 144/2023/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2023

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.** apresentou recurso e documentos em face a sua desclassificação em relação aos lotes 01, 02 e 03, pugnando em síntese pela anulação do pregão eletrônico e a realização de nova licitação com a devida publicação de um edital revisado.

Constam dos autos a manifestação da Pregoeira, no sentido da improcedência do recurso interposto e consequente manutenção da decisão que desclassificou a empresa recorrente para os lotes 01, 02 e 03.

Em análise ao recurso e as razões que o fundamenta, a manifestação emitida pela Sra. Pregoeira, quanto aos aspectos estritamente legais tenho que ressaltar que o edital em especial em seus itens 9.1; 9.2; 9.2.1; 9.2.1.1; 9.2.2; 9.4; 9.4.1 e 9.7, apresentam claramente exigências no tocante a apresentação de proposta, bem como no modelo indicativo para apresentação de proposta há informações claras, objetivas, indenes de dúvidas, não havendo que se falar em irregularidade ou omissão passível de anulação ou correção do certame. Ressalto por fim, que no tocante aos demais aspectos apresentados não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos.

S.M.J.
É o parecer.

Socorro, 11 de abril de 2024.


Carolina Mantoyani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica